

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018/2019
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

De um lado, representando a categoria profissional a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.655.253/0001-50, por seu Presidente Sr. **David Zaia** portador do RG/SSP-SP 7.546.811 e inscrito no CPF nº 819.440.558-00, assistido pelo advogado **Luís Rosas Junior**, OAB/SP 187.205, RG/SSP-SP 24.687.707-8 e CPF nº 150.086.528-18, representando os seus filiados **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS, FRANCA, GUARATINGUETÁ, JAÚ, RIBEIRÃO PRETO, SANTOS, SÃO CARLOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SOROCABA e PIRACICABA**, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, doravante designados "**SINDICATO DE EMPREGADOS**" e de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, assistido e representado pela **FENACREFI – Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento** por seu Presidente, **Domingos Spina**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 20.525, portador do RG 2.531.282 e do CPF 0259.988.08-15, designado "**SINDICATO DE EMPREGADORES**", o **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ e o SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ**, todos assistidos e representados pela **FENACREFI – Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento** por seu Presidente, **Domingos Spina**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 20.525, portador do RG 2.531.282 e do CPF 0259.988.08-15, designado "**SINDICATO DE EMPREGADORES**", celebram entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva para Participação nos Lucros ou Resultados, nas seguintes condições

**CLÁUSULA 1ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS
EXERCÍCIO 2018**

O presente acordo cumpre o disposto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para ratificar o resultado das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) do exercício de **2018**, na seguinte conformidade:

I – Regra Básica: As Financeiras efetuarão pagamento **até 02 de março de 2019**, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, equivalente a **90% (noventa por cento)** sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em junho de **2018**, após o que será acrescido o valor fixo de **R\$ 2.670,88 (dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)**, aos empregados admitidos até **31 de dezembro de 2017** e em efetiva atividade no fim do exercício a que se refere a PLR (**31.12.2018**), respeitado o teto máximo de **R\$ 12.746,53 (doze mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

II – Parcela Adicional: Independentemente do valor fixado no item I supra, a título de "**Parcela Adicional**", as Financeiras pagarão o equivalente a 20% (vinte por cento), do valor fixo de **R\$ 2.670,88 (dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)**, o que corresponde a **R\$ 534,18 (quinhentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos)**, a ser pago **até 02 de março de 2019**.

III – Antecipação de pagamento: Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da presente Convenção Coletiva, as Financeiras efetuarão um adiantamento de **R\$ 1.602,53 (hum mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e três centavos)** referente ao valor fixo de **R\$ 2.670,88**

(dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), constante no item I desta cláusula.

Parágrafo Único – A Financeira que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2018 (balanço de 30.06.2018) está desobrigada do pagamento da antecipação prevista no item III desta cláusula.

CLÁUSULA 2ª - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – EXERCÍCIO 2018

Para os empregados desligados a partir de 02.05.2018 e antes do pagamento da PLR, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula 1ª, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente à empresa, até 31.01.2019, caso não tenha a conta corrente que recebia os salários do ex-empregador ativa. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha a referida conta, a Financeira efetuará o depósito.

Para os empregados admitidos até 31.12.2017, que se afastaram a partir de 01.01.2018, por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção, as Financeiras efetuarão o pagamento integral da PLR, desde que o afastamento não seja superior a 06 (seis) meses no exercício de 2018. Se o afastamento for superior a 06 (seis) meses, o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos a partir de 01.01.2018, em efetiva atividade na data do pagamento da PLR, ou afastados por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção até 31.12.2018, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 3ª - DA EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2018

As Financeiras que apresentarem prejuízo, em balanço contábil em 31/12/2018, após a apuração do resultado do exercício de 2018, estarão isentas do pagamento da PLR.

Parágrafo Único: As Financeiras que têm programas próprios de PLR, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, poderão compensar os valores pagos em decorrência deste instrumento, com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos, referentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2018, **exceto** a quantia de R\$ 2.670,88 (dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao valor fixo previsto na cláusula 1ª, item I desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 4ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – EXERCÍCIO 2019

O presente acordo cumpre o disposto no art. 2º, da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para ratificar o resultado das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) do exercício de 2019, na seguinte conformidade:

I – Regra geral: As Financeiras efetuarão pagamento até 02 de março de 2020, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, equivalente a **90% (noventa por cento)** sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em junho de 2019 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2018 a maio de 2019, acrescido de aumento real de 1% (um por cento), após o que será acrescido o valor fixo de R\$ 2.670,88 (dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), reajustado em 01.06.2019 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2018 a maio de 2019, acrescido de aumento real de 1% (um por cento), aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2018 e em efetiva atividade no fim do exercício a que se refere a PLR (31.12.2019), respeitado o teto máximo R\$ 12.746,53 (doze mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), reajustado em

01.06.2019 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2018 a maio de 2019, acrescido de aumento real de 1% (um por cento),

II – Parcela Adicional: Independentemente do valor fixado no item I supra, a título de “Parcela Adicional”, as Financeiras pagarão o equivalente a 20% (vinte por cento), do valor fixo de **R\$ 2.670,88 (dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)**, reajustado em 01.06.2019 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2018 a maio de 2019, acrescido de aumento real de 1% (um por cento), a ser pago **até 02 de março de 2020**.

III – Antecipação de pagamento: Até o dia 20.09.2019, as Financeiras efetuarão um adiantamento de **R\$ 1.602,53 (hum mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e três centavos)**, reajustado em 01.06.2019 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2018 a maio de 2019, acrescido de aumento real de 1% (um por cento), referente ao valor fixo, constante no item I desta cláusula.

Parágrafo Único: A Financeira que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2019 (balanço de 30.06.2019) está desobrigada do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 5ª - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – EXERCÍCIO 2019

Para os empregados desligados a partir de 02.05.2019 e antes do pagamento da PLR, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente à empresa, até 31.01.2020, caso não tenha a conta corrente que recebia os salários do ex-empregador ativa. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha a referida conta, a Financeira efetuará o depósito.

Para os empregados admitidos até **31.12.2018**, que se afastaram a partir de **01.01.2019**, por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção, as Financeiras efetuarão o pagamento integral da PLR, desde que o afastamento não seja superior a 06 (seis) meses no exercício de **2019**. Se o afastamento for superior a 06 (seis) meses, o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos a partir de **01.01.2019**, em efetiva atividade na data do pagamento da PLR, ou afastados por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção até 31.12.2019, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 6ª - DA EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2019

As Financeiras que apresentarem prejuízo, em balanço contábil em **31/12/2019**, após a apuração do resultado do exercício de **2019**, estarão isentas do pagamento da PLR.

Parágrafo Único: As Financeiras que têm programas próprios de PLR nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, poderão compensar os valores pagos em decorrência deste instrumento, com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos, referentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2019, **exceto** a quantia de R\$ 2.670,88 (dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), reajustada em 01.06.2019 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2018 a maio de 2019, acrescido de aumento real de 1º (um por cento), correspondente ao valor fixo previsto na cláusula 4ª, item I desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 7ª – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em

assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelas Financeiras nos contracheques dos empregados, a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados das Financeiras, nas datas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores das contribuições previstas no caput desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cada pagamento sob a rubrica de "contribuição negocial".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pela Financeira entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, sendo que, haverá desconto proporcional do empregado e não ocorrerá a redistribuição do valor, em caso de não indicação de uma ou mais entidades sindicais, para os empregados do município:

- a) 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo; e
- b) 30% (trinta por cento) para a confederação, dos quais 10% (dez por cento) permanecerão com esta, 15% (quinze por cento) serão repassados para a federação e 5% (cinco por cento) para a central sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas no Anexo I, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO QUINTO - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente aos exercícios de 2019 e 2020.

CLÁUSULA 8ª - REVISÃO DO ACORDO

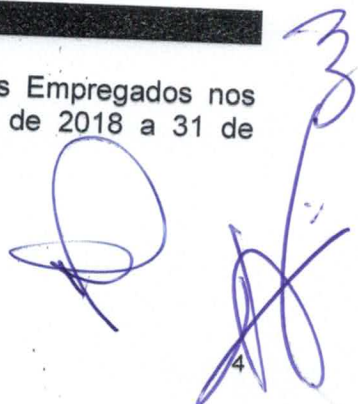
As partes se comprometem a se reunir até o mês de dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento, sendo que, qualquer alteração quanto aos critérios e condições somente poderá ocorrer por meio de acordo, sendo expressamente vedada a alteração unilateral.

CLÁUSULA 9ª - DO PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA


A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados das Financeiras tem vigência de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.



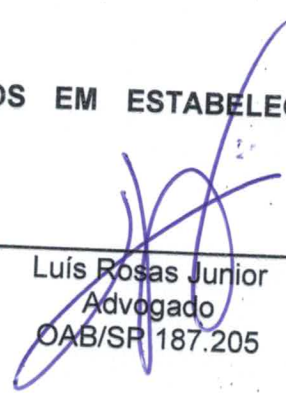
Handwritten signatures and a large number 3 in blue ink.

São Paulo, 09 de outubro de 2018.

Em nome próprio: **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**




David Zaia
Presidente
CPF 819.440.558-00

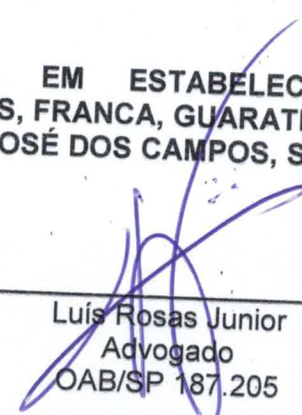


Luis Rosas Junior
Advogado
OAB/SP 187.205

P/Procuração: **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO: CAMPINAS, FRANCA, GUARATINGUETÁ,
JAÚ, RIBEIRÃO PRETO, SANTOS, SÃO CARLOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ
DO RIO PRETO, SOROCABA e PIRACICABA.**




David Zaia
Presidente
CPF 819.440.558-00



Luis Rosas Junior
Advogado
OAB/SP 187.205

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**




Domingos Spina
Presidente

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO**

p.p. **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

p.p. **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DO ESTADO DO PARANÁ**

p.p. **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DO ESTADO DO CEARÁ**



Domingos Spina
Presidente